



# Câmara Municipal de São Carlos

Capital da Tecnologia

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI.

em 14/9/98

LEI Nº 11 6 8 2

DE 14 DE setembro

DE 1.998.

JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO

Prefeito Municipal

Dispõe sobre Perfuração de Poços para Captação de Águas Subterrâneas no Município de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - Sem prejuízo do disposto na legislação específica vigente, a perfuração de poços destinados ao abastecimento exclusivo do usuário, de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, reger-se-á pelas disposições desta lei e regulamentos dela decorrentes, no âmbito do Município de São Carlos.

**ARTIGO 2º** - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Poço (obra de captação): qualquer obra, sistema, processo, artefato ou combinação deles, empregados com o fim principal ou incidental de extrair águas subterrâneas.

II – Entende-se por poço escavado, cisterna ou cacimba, os poços de grande diâmetros (superiores a 1 (um) metro) e profundidade geralmente inferiores a 30 (trinta) metros, normalmente revestidos com tijolos, pedras ou tubulões de concreto e perfurados com ou sem auxílio de perfuratrizes.

III – Entende-se por poço tubular, os poços de pequeno diâmetro (inferiores a 1 (um) metro) e profundidades geralmente superiores a 30 (trinta) metros, normalmente revestidos com tubos especiais, de aço ou PVC, perfurados com perfuratrizes e equipamentos específicos, também conhecidos como poços artesianos ou semi-artesianos.

IV – Usuário – todo aquele que se utiliza de um poço, sistema de poços ou captação de água subterrânea para uso ou abastecimento.

## Capítulo II



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Capital da Tecnologia*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

## DAS ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 3º** - É atribuição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE, a administração, controle, fiscalização e disciplinamento da perfuração de poços de que trata esta lei.

### Capítulo III

#### PROJETOS E OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

**ARTIGO 4º** - Todo aquele que desejar se utilizar das águas subterrâneas, deverá obrigatoriamente, obter licença junto ao SAAE.

**Parágrafo 1º** - Para obtenção da licença, estão sujeitos à aprovação, os projetos de captação através de poços tubulares.

**Parágrafo 2º** - Os projetos de captação através de poços tubulares deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, exigindo-se o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Parágrafo 3º** - Os projetos de captação através de poços escavados estão isentos de aprovação de projeto, exigindo-se contudo, a observância das normas especificadas pelo SAAE em regulamento.

**ARTIGO 5º** - Os proprietários ou quem tiver a posse legítima do terreno poderão extrair as águas subterrâneas sob o mesmo encontradas, desde que não causem prejuízo aos aproveitamentos existentes ou ao curso natural das águas, inclusive as de superfície.

**ARTIGO 6º** - Após aprovação pelo SAAE dos projetos de captação das águas subterrâneas, o interessado terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras, findo o qual deverá providenciar nova aprovação.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO

**ARTIGO 7º** - Concluídas as obras de captação, o usuário deverá entregar ao SAAE os relatórios técnicos de perfuração e demais documentos exigidos em regulamento para receber a autorização para uso das águas subterrâneas.

das autorizações:

**ARTIGO 8º** - São obrigações dos titulares



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Capital da Tecnologia*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

e onde forem executados serviços ou obras que, de alguma forma, possam afetar os aquíferos.

**ARTIGO 13** – O não cumprimento das disposições desta lei e de seus regulamentos sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – embargo;
- III – revogação da autorização.

**ARTIGO 14** – A advertência ocorrerá nos casos em que a natureza da infração é primeira e de ordem administrativa e permitirá ao responsável pela obra a regularização da situação.

**ARTIGO 15** – O embargo será aplicado no caso de obras sem a necessária aprovação ou autorização ou em desacordo com as disposições desta lei.

**ARTIGO 16** - A revogação da autorização ocorrerá nos casos em que o infrator comprovadamente, por omissão, descaso ou desconhecimento, causar situações que possam comprometer, prejudicar ou inviabilizar o uso atual e futuro das águas subterrâneas.

**Parágrafo Único** – A revogação da autorização acarretará ao infrator a suspensão imediata da permissão para exploração das águas subterrâneas municipais por tempo indeterminado e desativação das obras de captação.

## Capítulo VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 17** - O SAAE poderá requerer a recuperação de poços e instalações e a introdução de melhorias ou equipamentos que permitam o controle e conservação dos recursos hídricos subterrâneos.

**ARTIGO 18** – Em todo poço em operação deverão ser feitas análises físico-químicas e bacteriológicas a cada seis meses, ou a critério do SAAE, em laboratório idôneo, devendo o usuário apresentar cópia do respectivo laudo para arquivo no SAAE.

**ARTIGO 19** – Os poços abandonados, temporária ou definitivamente, e as perfurações realizadas para outros fins que não a extração de água deverão ser adequadamente tamponados por seus responsáveis para evitar a poluição dos aquíferos, ou acidentes.

## Capítulo VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



# Câmara Municipal de São Carlos

Capital da Tecnologia

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

desta lei e regulamentos dela decorrentes;

fiscalização aos locais de captação e fornecer quaisquer documentos pertinentes;

ceiros sem prévia anuência expressa do SAAE;

do determinado pelo SAAE, equipamentos necessários ao controle das águas subterrâneas;

SAAE, hidrômetro próprio para registrar o volume de água consumido mensalmente;

**Parágrafo 1º** - A diferença obtida pelas leituras mensais do hidrômetro servirá de base de cálculo para cobrança pelo SAAE da tarifa referente a utilização da rede coletora de esgoto.

**Parágrafo 2º** - O volume obtido pela diferença das leituras mensais, caso o usuário utilize as redes coletoras do SAAE para disposição de seus efluentes, será tarifado em sua totalidade e na tarifa correspondente à sua faixa de consumo.

**ARTIGO 9º** - As autorizações serão revogadas automaticamente em caso de:

ou comunicadas nos projetos, obras e instalações de captações;

daquele de que trata esta lei;

ção das águas;

sições legais regulamentares.

**ARTIGO 10** - As autorizações para uso das águas subterrâneas terão validade indeterminada, podendo ser revogadas a qualquer momento, desde que o interesse público assim o exija.

**ARTIGO 11** - As autorizações para aproveitamento das águas subterrâneas não conferem direito de posse dessas águas, mas sim, permissão para exploração dentro dos critérios definidos por lei.

## Capítulo V

### DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

**ARTIGO 12** - Aos agentes públicos encarregados de fiscalizar o aproveitamento e o uso das águas subterrâneas fica assegurado o livre acesso aos locais em que estiverem situadas as captações



# *Câmara Municipal de São Carlos*

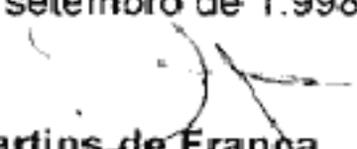
*Capital da Tecnologia*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**ARTIGO 20** – As atuais captações de águas subterrâneas deverão ser cadastradas no SAAE no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei.

**ARTIGO 21** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 09 de setembro de 1.998.

  
Azaite Martins de França  
PRESIDENTE

  
Dorival Antônio Mazola Penteado  
1º SECRETÁRIO